



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0085-2013

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **EMPÓRIO LESTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **EMPÓRIO LESTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS LTDA.**, com sede na QNN 04, Conjunto "B", lote 13, CEILÂNDIA - DF, CEP: 72220-042, telefax nº (61) 3354-3364, CNPJ-MF nº 38.019.360/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Giuliano Batista de Oliveira**, CI. 2272-457, expedida pela SSP/DF, CPF nº 730.040.571-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 124/2013, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 865 e verso, do Processo nº 00200.004530/2013-01, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 824/826, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, para o Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 6 (seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução do objeto descrito neste contrato, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade;
- VI - executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este contrato apresente dúvidas ou omissões. Não se admite da CONTRATADA, senão antes ou durante o certame licitatório, alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos;
- VII - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato e seus anexos, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;
- VIII - zelar por todo o patrimônio do SENADO, mesmo aquele que não seja diretamente relacionado à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao SENADO;
- IX - zelar pela saúde de todos que transitam pelas Residências Oficiais do Senado Federal, mesmo que em situações não diretamente relacionadas à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;
- X - designar, por escrito, preposto, caso necessário, para representá-la na execução deste Contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato;
- XI - fornecer ao Gestor os nomes e RG dos funcionários que entregarão os produtos;
- XII - garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos e de fabricação recente;
- XIII - comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução do Contrato;



SENADO FEDERAL

XIV - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens; e

XV - informar seu endereço completo e telefone, no Distrito Federal, para fins de contato e solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá designar profissionais competentes que deverão assumir pessoal e diretamente a execução da entrega dos produtos, responsabilizando-se pela conferência e garantia da qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até 08 (oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) produtos(s) será(o) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO — Os produtos com validade de até 05 (cinco) dias só serão requisitados dentro deste prazo e os que vierem com validade vencida serão devolvidos à CONTRATADA para reposição dos mesmos e quando se tratar de carnes, as mesmas deverão ser fornecidas congeladas ou resfriadas, obedecendo ao pedido do Gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - As carnes somente serão aceitas com o devido selo de inspeção, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 1.283/50.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Os produtos serão recebidos após examinados e verificados sua perfeita qualidade, quantidade e acondicionamento, atestados pelo Gestor do Contrato, sendo que para os itens do Grupo 66 (frutas *in natura*) será verificado ainda se estão frescos e sem sinais de apodrecimento.

PARÁGRAFO OITAVO — Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 824/826, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Grupo 3 – Materiais de Limpeza -						
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Marca	Qtde. Estim.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
77	Álcool para limpeza	Start	30	Frasco 1L	R\$ 2,66	R\$ 79,80
78	Alvejante	Start	90	Frasco 1L	R\$ 1,88	R\$ 169,20
79	Amaciante de Roupa - Azul	Monbijou	70	Frasco 1L	R\$ 2,53	R\$ 177,10
80	Aromatizador de ambiente aerosol - Lavanda	Glaide	10	Frasco 400ml	R\$ 8,90	R\$ 89,00
81	Creme Dental	Sorriso	30	Unidade 90g	R\$ 2,33	R\$ 69,90
82	Desinfetante Floral	Start	60	Frasco 1l	R\$ 2,16	R\$ 129,60
83	Detergente Líquido Neutro	Geo	70	Frasco 500ml	R\$ 1,07	R\$ 74,90



SENADO FEDERAL

84	Esponja Aço	QLustro	30	Pacote 60g	R\$ 0,77	R\$ 23,10
85	Guardanapo 24x22cm	Santepef	60	Pacote	R\$ 0,33	R\$ 19,80
86	Mata Insetos Aerosol	DL	10	Frasco 300ml	R\$ 3,70	R\$ 37,00
87	Limpa Alumínio	Start	30	Frasco 500ml	R\$ 2,33	R\$ 69,90
88	Papel Alumínio 7,5x28cm	Wyda	40	Rolo	R\$ 1,00	R\$ 40,00
89	Papel Filme PVC 15x28cm	Home	30	Rolo	R\$ 0,66	R\$ 19,80
90	Papel Toalha	Flamin JDF	60	Rolo	R\$ 4,30	R\$ 258,00
91	Pano de Chão em sacos alvejados	Alplas Text	30	Unidade	R\$ 1,31	R\$ 39,30
92	Passa Roupa	Start	30	Frasco 500ml	R\$ 2,26	R\$ 67,80
93	Sabão em Barra	Lav Mar	30	Pacote 1kg	R\$ 2,60	R\$ 78,00
94	Sabão em Pó	Surf	70	Caixa 1kg	R\$ 3,87	R\$ 270,90
95	Sabonete	Flor	40	Unidade 75g	R\$ 0,75	R\$ 30,00
96	Silvo (polidor para metais e prata)	Silvio	10	Vidro	R\$ 10,00	R\$ 100,00
97	Limpador Multiuso Original	Start	70	Frasco 500ml	R\$ 4,28	R\$ 299,60
Total Grupo III:					R\$ 2.142,70	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 2.142,70 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado ainda à apresentação do documento fiscal discriminado, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do



SENADO FEDERAL

Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de

Rg
6
6



SENADO FEDERAL

Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800840, de 12 de novembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 107,14 (cento e sete reais e quatorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

R. G. 7 de 12



SENADO FEDERAL

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO — A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO — Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objecto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO -- A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO -- Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO — O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO — As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/6 (um sexto) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO — A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO — Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I — os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II — a não reincidência da infração;
- III — a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV — a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V — a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU — Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO -- Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência (de 6 (seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

Rg. *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013.

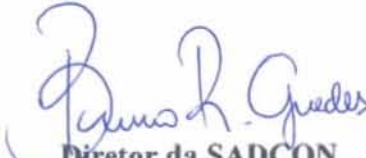


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

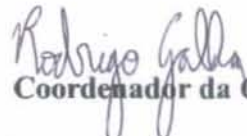


GIULIANO BATISTA DE OLIVEIRA
EMPÓRIO LESTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS
LTDA.

Testemunhas:



Paulo R. Guedes
Diretor da SADCON



Rodrigo Galvão
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\EMPÓRIO LESTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS LTDA CT
novo 00200004530201301 (S).doc